



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/10.9/2021

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 que altera o art. 66 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a ser acrescido do § 6º com a redação que segue:

“Art. 66.
.....

§ 6º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do *caput* em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II, do *caput*.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo ajustar a regra de transição de aposentadoria especificamente voltada para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 16 de dezembro de 1998, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20.

Referidos servidores já passaram por diversas reformas da previdência, tanto no âmbito federal, quanto no estadual, nas últimas duas décadas e meia, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada por diversas vezes. Há situações em que os servidores por poucos dias ou meses teriam que trabalhar mais alguns anos caso não houver uma regra de transição efetiva.

Os requisitos previstos nesta regra de transição tem apenas como diferencial a viabilização da aposentadoria em idade inferior à prevista no inciso I do dispositivo, desde que preencha os demais requisitos e que o tempo de contribuição exceda o mínimo exigido no inciso II, com limitação a cinco reduções.

Sala de Sessões,

Deputado Estadual Maurício Eskudlark